



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro – Sala 522 – Cep: 70064-900 – Brasília – DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 – Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 154/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000305/2014-06

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

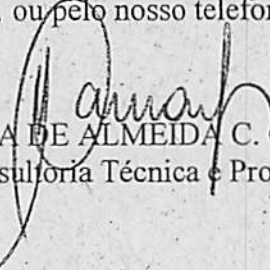
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos caminhões Ford Cargo 816 e Cargo 1.119, modelo 2014, produzidos de 08 de junho de 2013 a 10 de janeiro de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “*soltura das cintas de fixação do reservatório de combustível*”, o que poderá resultar no “*desprendimento do referido reservatório ocasionando a parada do motor e eventual vazamento de combustível com risco de incêndio e acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 16 – 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.00305/2014-06

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos caminhões Ford Cargo 816 e Cargo 1119, modelo 2014, produzidos de 08 de junho de 2013 a 10 de janeiro de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de janeiro de 2014, abrange 778 (setecentos e setenta e oito) caminhões colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre o intervalo EBS50610 a EBS59912 para o Cargo 816 e EBS42873 a EBS61071, para o Cargo 1.119, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	09
AL	13
AM	06
AP	02
BA	17
CE	12
DF	10
ES	44
GO	62
MA	12
MG	72
MS	14
MT	11
PA	23
PB	15
PE	27
PI	06

PR	59
RJ	18
RN	07
RO	06
RS	97
SC	83
SE	09
SP	128
TOTAL	778

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há possibilidade de *"soltura das cintas de fixação do reservatório de combustível"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"poderá ocorrer o desprendimento do referido reservatório ocasionando a parada do motor e eventual vazamento de combustível com risco de incêndio e acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 09 de janeiro a Ford foi informada de uma ocorrência envolvendo um caminhão cargo 1119, modelo 2014. O caminhão estava em trânsito quando o fornecimento de combustível ao motor foi interrompido, fazendo com que o veículo parasse. Em seguida, o motorista percebeu que o reservatório de combustível havia se desprendido devido à soltura das cintas de fixação. Consequentemente, a Ford iniciou investigações que envolveram a análise das peças, tendo identificado a possibilidade da falha descrita"*.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n: 487/2012.

10. Não obstante, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 148/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000153/2014-33

Brasília, 19 de Janeiro de 2014.

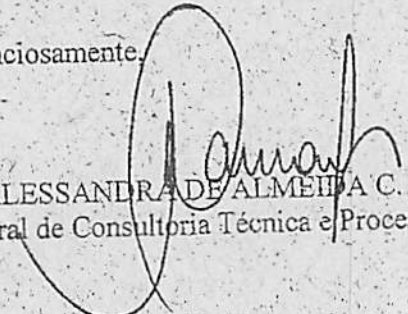
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

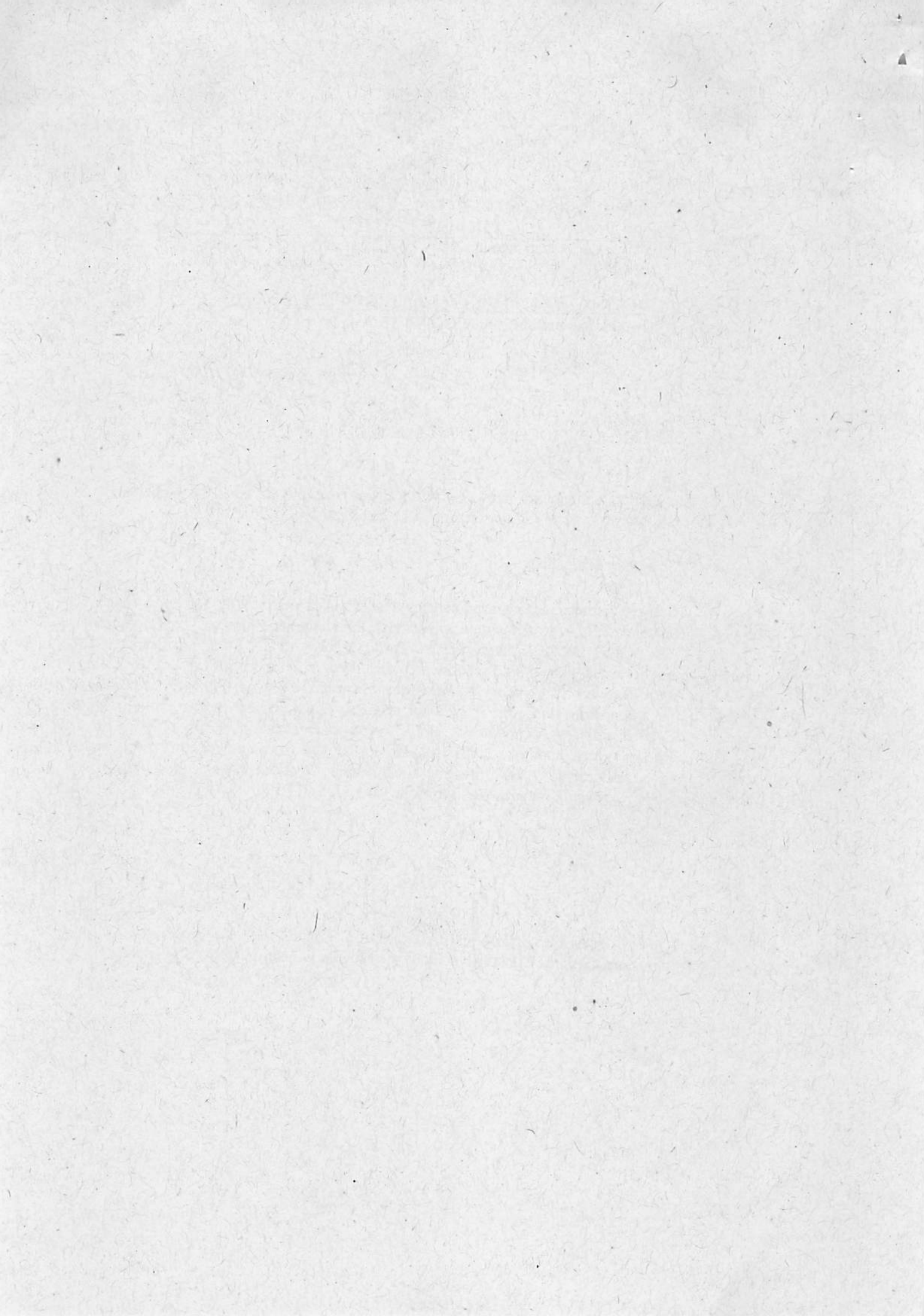
Ref.: Campanha de Chamamento para a substituição da borracha do visor das câmeras Canon PowerShot HS, fabricadas entre 1º de setembro e 15 de novembro de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto as câmeras acima descritas, por ter sido identificado que “a parte de borracha do visor da câmera pode apresentar descoloração precoce (apresentar cor branca) em decorrência da existência de uma substância chamada zinco-bis, a qual foi utilizada indevidamente como acelerador no processo de fabricação da borracha do visor”, o que pode causar “reação alérgica, como erupção cutânea e vermelhidão nos olhos” quando em contato com a pele. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 15 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ,
Processo de Chamamento n. 08012.000153/2014-33

Brasília, 29 de Janeiro de 2014.

Fornecedor: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição da borracha do visor das câmeras Canon PowerShot SX50HS, fabricadas entre 1º de setembro e 15 de novembro de 2013

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores para efetuar a substituição da borracha do visor das câmeras acima descritas.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 02 de janeiro de 2014, abrange 221 (duzentas e vinte e uma) unidades do produto inseridas no mercado de consumo, com números de série igual "69", "70" ou "71" nos dois primeiros dígitos e o número "1" no sexto dígito, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

GO	120
PR	20
SP	26
RJ	15
ES	15
MG	15
BA	10
TOTAL	221

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "a parte de borracha do visor da câmera pode apresentar descoloração precoce (apresentar cor branca) em decorrência da existência de uma substância chamada zinco bis, a qual foi utilizada indevidamente como acelerador no processo de fabricação da borracha do visor".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que "quando em contato com a pele de pessoas sensíveis, essa substância contida na borracha do visor pode causar reação alérgica, como erupção cutânea e vermelhidão nos olhos".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a nocividade foi detectada pela fabricante em laboratório, durante a realização de testes de qualidade no dia 10.12.2013"*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

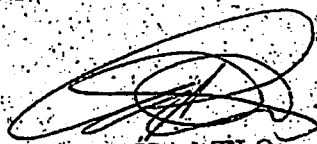
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar, de forma imediata, o risco às autoridades competentes e à coletividade de consumidores.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90; a expedição de Notificação à empresa CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, apresentando os motivos para o lapso temporal de 38 dias entre o conhecimento do risco e o comunicado encaminhado a este Departamento. Ademais, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, quanto à necessidade de *recall*, bem como os comprovantes de veiculação do Aviso de Risco em jornal, rádio e tv, incluindo, nos dois últimos, gravação em cd inserindo o minuto anterior e posterior à veiculação.

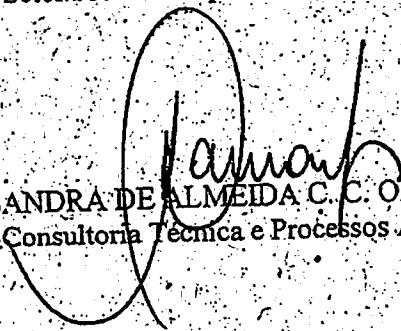
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos-Substituta

